PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 477/16

Considerando que a Resolução 910/91 em seu art. 61 versa sobre as atribuições das Comissões, estabelecendo as atribuições da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais, quais sejam os assuntos pertinentes ao tema de sua competência;

considerando a competência do Município estabelecida na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

considerando a importância da mobilidade urbana para que os soteropolitanos se desloquem com segurança, conforto e tempo hábil pela Cidade;

considerando a demanda reprimida de passageiros ao meio de transporte convencional, em decorrência da impossibilidade de acesso do ônibus em decorrência de ruas estreitas e íngremes;

considerando que o não atendimento aos usuários, não pode ser visto como desinteresse dos concessionários, ou do poder público;

considerando a existência de demanda considerável de usuários do transporte público, que se encontram desassistida de tal serviço público, principalmente nos bairros mais distantes;

considerando que esta demanda de passageiros é atendida no seu cotidiano pelo serviço realizado em Vans até as localidades onde existem linhas de ônibus;

considerando que as pessoas que residem muito distante dos centros comerciais e econômicos precisam vencer as dificuldades com a mobilidade no seu dia-a-dia para poder cumprir com a sua jornada de trabalho ou escolar;

considerando que o tema aqui proposto não se refere apenas a integração entre modais, visto que já existe o reconhecimento da população do ganho real em tempo e recursos financeiros com o programa aplicado pelo Município;

considerando que a legalização do subsistema complementar por vans irá contribuir com a diminuição da operação do transporte clandestino que ora operam nos bairros mais distantes;

considerando que a referida Proposição versa sobre a prestação de serviço com melhor oferta e qualidade, visando a reduzir as desvantagens que o transporte coletivo impõe ao cidadão usuário desse modal, quais sejam:

- Tempo gasto nos pontos e estações;
- tempo gasto em deslocamentos até o ponto convencional de transporte coletivo;
- superlotação do transporte, sobretudo nos horários de pico;

- inflexibilidade da rota e dos horários.

Considerando dados estatísticos não oficiais em que as cooperativas de transporte por vans transportam cerca de 600.000 (seiscentas mil) pessoas mês no Município de Salvador;

considerando a inserção da modernidade e um novo olhar para a mobilidade urbana, a exemplo do Moto táxi, que será regulamentada nesta Cidade e do UBER que opera em diversas cidades do País, inclusive em Salvador, mesmo sem a autorização expressa do Poder Concedente;

considerando a possibilidade de se desenvolver plataforma de comunicação em tempo real, seja através do WhatsApp ou aplicativo desenvolvido para manter uma interatividade com os passageiros do referido serviço e o Poder Concedente;

considerando que esta gestão acertadamente reconheceu o relevante serviço prestado pelos Moto Taxistas em nossa Cidade, quebrando, portanto, paradigmas e, que neste mesmo foco, poderá regulamentar o transporte por van nesta Capital;

considerando que o desejo explícito da população em obter o serviço de transporte público de melhor qualidade, em seus variados modais, tendo em vista os enormes deslocamentos feitos durante o dia de casa para o trabalho e no sentido inverso, dentre outros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que estude a possibilidade de instituir no âmbito do Município de Salvador, o transporte público cooperativado por vans, em áreas onde o acesso por ônibus convencional ou do micro-ônibus do subsistema complementar não ofertem tal serviço.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2016.

EUVALDO JORGE